



CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Comodato, tendo de um lado, na qualidade de COMODANTE a Empresa SELLMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, com sede na Cidade de Recife, Av. Caxanga, nº 205 – Sala 0201, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.438.274/0001-77 , de outro lado, na qualidade de COMODATÁRIA o Hospital do Tricentenário – Mestre Vitalino , situada na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, a Avenida Amazonas , nº 175– inscrita no CNPJ sob o nº10.583.920/0008-00, têm entre si, justo e firmado o presente Contrato de Comodato nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A COMODANTE através do presente Instrumento Particular, observado os artº.s 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, cede a COMODATÁRIA, Cabos Elétricos para transdutores de pressão e respectivos suportes da marca Gabmed para serem utilizados exclusivamente nos Transdutores de Pressão também da marca Gabmed. As quantidades declaradas em comodato estarão vinculadas a emissão de cada nota fiscal de bem em comodato emitida durante a vigência desse Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os materiais ora cedidos em comodato são os mesmos constantes em Notas Fiscais emitidas pela COMODANTE conforme as datas da solicitação da COMODATÁRIA, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, materiais esses que foram examinados e achados em perfeito estado de uso e de conservação pela COMODATÁRIA, as solicitações devem ser expressas através de e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA:



A COMODATÁRIA se obriga por esse Instrumento, a conservar os materiais ora cedidos como se de sua propriedade fossem não podendo usá-los senão dentro dos seus respectivos padrões, natureza e serventia.



CLÁUSULA QUARTA:

Os Cabos Elétricos bem como seus Suportes deverão ser utilizados exclusivamente pela COMODATÁRIA e em suas dependências, não podendo cedê-los a terceiros, sem previa autorização da COMODANTE.

Caso ocorra quebra ou perda, negligência ou imperícia, pelo manuseio incorreto dos materiais objeto deste Contrato, poderá a COMODANTE, em comum acordo, cobrar ou não da COMODATÁRIA, os valores a eles correspondentes, tomando-se como base os valores atribuídos na Nota Fiscal de entrega dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A manutenção dos cabos será de inteira responsabilidade da COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente Contrato de Comodato é por 12 meses, a partir da data de aceite deste, podendo ser renovável desde que acordado entre as partes mediante carta recíproca nesse sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Apesar do prazo de vigência contratual estabelecido acima, qualquer das partes, poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito e com 30 (trinta) dias antes da rescisão pretendida, sem incorrer em qualquer penalidade, ou na hipótese dos Transdutores de Pressão também da marca Gabmed não estiverem mais sendo utilizados pela COMODATÁRIA.

Em caso de rescisão, os bens cedidos em comodato deverão ser devolvidos à COMODANTE em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de rescisão do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito e convencionado pelas partes, o Instituto Nacional de Mediação e Arbitragem, INAMA, para dirimir qualquer pendência oriunda desse Contrato.

E, por assim acharem-se contratadas as partes assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Comodato em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas presentes.

Recife, 04/ 08 / 2025.

[REDACTED]

[REDACTED]

DIRETOR DE CONTAS PUBLICAS / DISTRIBUIÇÃO

André Luiz Cavalcanti Dias Sales

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

COMODATÁRIO – Hospital do Tricentenário – Mestre Vitalino

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]

[REDACTED]

HUGO LEONARDO ALBUQUERQUE DE VICTOR

CPF: [REDACTED]